

	MACROPROCESSO:	CÓDIGO:	
	<b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Cosern</b>	PLAN-COMP-2024	REV.:0      Nº PÁG.: 1/7
APROVADOR: GIVANILDO DA SILVA BATISTA		DATA DE APROVAÇÃO: 09/02/2024	

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	2
2. DEFINIÇÕES .....	2
3. SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO .....	4
4. CLASSES E TIPOS DE INFRAESTRUTURA .....	5
4.1. Classe 1 – Servidão Administrativa .....	6
4.2. Classe 2 – Dutos, Postes e Torres .....	6
4.3. Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras óptica não ativados .....	6
5. NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA .....	7
6. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

	MACROPROCESSO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Cosern</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP-2024	
		REV.:0	Nº PÁG.: 2/7
APROVADOR: GIVANILDO DA SILVA BATISTA		DATA DE APROVAÇÃO: 09/02/2024	

## 1. OBJETIVO

Disponibilizar informações das infraestruturas da Neoenergia Cosern, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente disponibilizada, bem como as condições técnicas e prazos a serem observados pelo solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no Art. 34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP Nº 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 19 da Resolução ANEEL Nº 1.044 de 27 de setembro de 2002.

## 2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano de Ocupação de Infraestrutura, com base nas resoluções supracitadas, estabelece-se o seguinte:

- 2.1. Agente: é toda pessoa jurídica detentor de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural;
- 2.2. Solicitante: é o agente interessado no compartilhamento de infraestrutura disponibilizada por um Detentor;
- 2.3. Detentor: concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;
- 2.4. Infraestrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, bem como cabos metálicos, coaxiais e obras ópticas não ativados, na condição estabelecida nas referidas resoluções mencionadas;
- 2.5. Compartilhamento: é o uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica e de telecomunicações;
- 2.6. Capacidade excedente: é a infraestrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica ou de telecomunicações definida como tal pelo Detentor;
- 2.7. Ocupante: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a

	MACROPROCESSO:	CÓDIGO:	
	<b>Plano de Ocupação de Infraestrutura Neoenergia Cosern</b>	PLAN-COMP-2024	
APROVADOR:		REV.:0	Nº PÁG.: 3/7
GIVANILDO DA SILVA BATISTA		DATA DE APROVAÇÃO:	
		09/02/2024	

- infraestrutura disponibilizada pelo detentor mediante contrato celebrado entre as partes;
- 2.8. Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;
  - 2.9. Faixa de Ocupação: espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica, nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade dos detentores que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão, nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pelo detentor os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante;
  - 2.10. Plano de Ocupação de Infraestrutura: documento aprovado por norma técnica do detentor que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento;
  - 2.11. Ocupação à Revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo detentor, mesmo que o ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o detentor;
  - 2.12. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, criada pela Lei 9.427 de 26/12/1996, com a finalidade de regular e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica;
  - 2.13. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL: Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pela Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços de telecomunicações;
  - 2.14. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: Autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, criada em 1997 pela lei nº 9.478. o órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil. Suas atividades foram iniciadas em 14 de janeiro de 1998. Vinculada ao Ministério das Minas e Energia é a autarquia federal responsável pela execução da política nacional para o setor;
  - 2.15. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: Instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
  - 2.16. Termo de Responsabilidade Técnica – TRT: Instrumento legal que define os responsáveis técnicos pela execução de obras ou serviços realizados pelos Técnicos Industriais, habilitados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

	MACROPROCESSO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Cosern</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP-2024	
		REV.:0	Nº PÁG.: 4/7
APROVADOR: GIVANILDO DA SILVA BATISTA		DATA DE APROVAÇÃO: 09/02/2024	

2.17. Power Line Communications – PLC: Sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais

### 3. SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO

A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento, atendendo o disposto no Art. 11º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP Nº 001 de 24 de novembro de 1999, Art. 8º da Resolução ANEEL Nº 1.044 de 27 de setembro de 2002 e norma técnica vigente (DIS-NOR-056 de Compartilhamento de Infraestrutura de Rede Elétrica com Redes de Telecomunicações da Distribuidora).

- 3.1. A formalização da solicitação de compartilhamento de infraestrutura, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da solicitante poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à Neoenergia Cosern, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.
- 3.2. A solicitação de compartilhamento de infraestrutura deverá conter as seguintes informações:
  - I – Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço do solicitante;
  - II – Nome do(s) representante(s) legal (is), CPF, telefone e e-mail;
  - III - Localidades ou endereços das infraestruturas de interesse;
  - IV - Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
  - V - Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
  - VI – Aplicação ou tipo de serviço a ser prestado;
  - VII - Cópia do ato de outorga expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel ou pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e
  - VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, assinado por profissional competente, contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e

	MACROPROCESSO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Cosern</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP-2024	
		REV.:0	Nº PÁG.: 5/7
APROVADOR: GIVANILDO DA SILVA BATISTA		DATA DE APROVAÇÃO: 09/02/2024	

logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do detentor.

IX- ART ou TRT de projeto, obra e manutenção.

- 3.3. Os projetos técnicos ou execução das obras necessárias para o compartilhamento devem ser previamente aprovados pela Neoenergia Cosern.
- 3.4. É prerrogativa da Neoenergia Cosern, conforme o Art. 11º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP Nº 001 de 24 de novembro de 1999, responder a solicitação, por escrito, num prazo de até 90 (noventa) dias contanto da data de seu recebimento informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento.
- 3.5. Em caso de resposta negativa, as razões do não atendimento deverão ser informadas ao solicitante.
- 3.6. Caso seja solicitado correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, é retomando a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa.
- 3.7. Nas análises das solicitações de compartilhamento deve ser observando a ordem cronológica do pedido, priorizando e disponibilizando a infraestrutura ao Solicitante que tenha formalizado a solicitação de acordo com todos os requisitos antecipadamente.
- 3.8. Quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade da capacidade excedente, a Neoenergia Cosern poderá notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto delas que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas, acerca da necessidade de adequação da ocupação dos pontos de fixação em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação recebida.
- 3.9. As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos pontos de fixação para atingir o limite estabelecido de 1 (um) ponto de fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação.
- 3.10. Em caso de resposta positiva, o contrato de compartilhamento de infraestrutura deverá ser firmado até 60 (sessenta) dias, após a resposta da Neoenergia Cosern informando sobre a viabilidade de compartilhamento.

#### 4. CLASSES E TIPOS DE INFRAESTRUTURA

Nos termos do Art. 7º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP Nº 001 de 24 de novembro de 1999, as infraestruturas e os correspondentes itens passíveis de compartilhamento ficam divididos em três classes, da seguinte forma:

	MACROPROCESSO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Cosern</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP-2024	
		REV.:0	Nº PÁG.: 6/7
APROVADOR: GIVANILDO DA SILVA BATISTA		DATA DE APROVAÇÃO: 09/02/2024	

I – Classe 1 – Servidões administrativas;

II – Classe 2 – Dutos, condutores, postes e torres; e

III – Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

Para efeito de compartilhamento, a Neoenergia Cosern apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento.

#### 4.1. Classe 1 – Servidão Administrativa

A Neoenergia Cosern não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento.

#### 4.2. Classe 2 – Dutos, Postes e Torres

##### 4.2.1. Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

A Neoenergia Cosern não dispõe de capacidade excedente nas galerias de dutos e câmaras subterrâneas para compartilhamento.

##### 4.2.2. Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes de distribuição de baixa ou média tensão, 220/380V e 13.800V da Neoenergia Cosern, será disponibilizada para compartilhamento da capacidade excedente, conforme definido em normativo próprio da Distribuidora - DIS-NOR-056 Compartilhamento de Infraestrutura de Rede Elétrica com Redes de Telecomunicações) - e demais normas relacionadas.

##### 4.2.3. Postes das Linhas de Transmissão

A Neoenergia Cosern reserva-se o direito de instalar cabo(s) para fins de implantação de rede de comunicação para atender às suas necessidades de transmissão de dados e voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e tele proteção do sistema elétrico.

A Neoenergia Cosern atualmente não compartilha postes de linhas de transmissão de energia elétrica.

##### 4.2.4. Torres das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

A Neoenergia Cosern não compartilha torres das linhas de transmissão.

#### 4.3. Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras óptica não ativados

O detentor não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento dessa classe.

Não está disponibilizada infraestrutura para compartilhamento e utilização da tecnologia PLC.

	MACROPROCESSO: <b>Plano de Ocupação de  Infraestrutura Neoenergia Cosern</b>	CÓDIGO: PLAN-COMP-2024	
		REV.:0	Nº PÁG.: 7/7
APROVADOR: GIVANILDO DA SILVA BATISTA		DATA DE APROVAÇÃO: 09/02/2024	

## 5. NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Para a classe de compartilhamento disponibilizada, o detentor disponibiliza em seu sítio na internet norma técnica com critérios detalhados para o compartilhamento – DIS-NOR-056 Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações.

O ocupante deverá consultar o sítio na internet para acessar a última versão da referida norma. Caso haja publicação de novo normativo, este passará a valer em substituição à norma atual.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada pedido formal de compartilhamento será analisado para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da Solicitante, sempre de acordo com a Norma Técnica vigente da Neoenergia Cosern.

O solicitante só estará autorizado a ocupar a infraestrutura após prévia análise e aprovação de projeto técnico. Em hipótese alguma o solicitante poderá ocupar a infraestrutura sem a devida liberação, ou seja, à revelia do detentor, estando sujeita à aplicação de sanções contratuais, conforme Art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1044, bem como remoção da ocupação em casos aplicáveis.

Situações não abrangidas por este Plano de Ocupação devem ser formalizadas e submetidas previamente para a análise pelo Detentor.

Este Plano de Ocupação entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revisado a qualquer tempo de acordo com as necessidades do Detentor.